

aluno que tenha média mais baixa que a regulamentada, sendo suspensa em caso de alteração significativa condições das económicas pessoais ou familiares.

Artigo 9.º

Normas para cálculo da capitação

1 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

C = rendimento *per capita*;

R = rendimento familiar bruto anual;

I = total de impostos e contribuições pagos;

H = encargos anuais com habitação, nomeadamente arrendamento ou prestação mensal com recurso ao crédito habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e ou declaração passada por Instituição Bancária;

S = despesas de saúde mensais em caso de doença crónica declarada;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior previsto no artigo 5.º, alínea e), por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

Artigo 10.º

Critérios de análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes no boletim de candidatura e dos documentos anexos à mesma.

2 — O Município de Penacova poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, nomeadamente, visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesias, Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.

3 — Se no decurso do pagamento da bolsa forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Município de Penacova poderá, a qualquer momento, suspender a concessão de Bolsa de Estudo e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

5 — O facto de ter sido bolseiro em anos anteriores não é por si só suficiente para continuar a beneficiar da bolsa de estudo.

Artigo 11.º

Acumulação de benefícios

1 — A acumulação de bolsas de estudo deverá ser comunicada e expressamente declarada no formulário de candidatura.

2 — O somatório do valor desses benefícios com o valor da bolsa atribuída não pode exceder o valor da retribuição mínima mensal garantida no ano lectivo a que se candidata.

Artigo 12.º

Situações de exclusão

Os candidatos poderão ser excluídos, caso não preencham os requisitos definidos no artigo 4.º e 5.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Emissão e aprovação de pareceres

1 — Após análise dos boletins de candidatura e emissão de parecer pelo serviço de Acção Social do Município, os resultados serão submetidos à apreciação do Executivo Camarário.

2 — O Serviço de Acção Social deverá emitir o parecer para atribuição das bolsas até 30 de Novembro de cada ano.

3 — O Executivo Camarário deverá analisar e aprovar a concessão das bolsas até 15 de Dezembro de cada ano.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

Assim que houver aprovação da atribuição das bolsas pelo Executivo Camarário será dado conhecimento dos resultados, via ofício, a todos os candidatos.

Artigo 15.º

Forma de pagamento

1 — Os bolsheiros serão convocados via ofício para receberem a bolsa nas datas previstas.

2 — O pagamento da bolsa será feito mediante duas prestações, designadamente:

a) A 1.ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, será paga no final do mês de Dezembro.

b) A 2.ª prestação da Bolsa de Estudo correspondente aos meses compreendidos entre Janeiro e Junho será paga durante o mês de Abril.

c) 3. Para receber a bolsa o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no acto do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o estabelecimento de ensino.

Artigo 16.º

Prazo de reclamação

O candidato poderá reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recepção do ofício referido no artigo 14.º do regulamento, caso não esteja de acordo com a decisão tomada pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Direitos dos bolsheiros

Constituem direitos dos bolsheiros:

- 1) Ter acesso a uma cópia do Regulamento de Atribuição de Bolsas;
- 2) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados no artigo 15.º do regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- 3) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Deveres dos bolsheiros

Constituem deveres dos bolsheiros:

- 1) Comunicar ao Município de Penacova situações de alteração da situação económica do agregado familiar, alteração de residência, bem como a desistência de frequência do ensino secundário.
- 2) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município durante o ano escolar para confirmação de continuidade da frequência do ano escolar.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Não poderá ser invocado desconhecimento deste regulamento para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

2 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de poder solicitar ao estabelecimento de ensino, outras instituições e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objectiva de cada candidatura.

3 — O estudante apenas tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Executivo Camarário, após apresentação de parecer dos Serviços de Acção Social Escolar.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação do Município, Assembleia Municipal de Penacova e 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203462931

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 14033/2010

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 14 de Abril de 2010, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, ao Director de Departamento de Energia e

Ambiente, Engenheiro Nuno Manuel Malheiros Cativo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicadas à Administração Local pelos Decretos-Leis n.ºs 93/2004, de 20 de Abril e 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Município de Peniche, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303452782

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 14034/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público na sequência do procedimento concursal comum, para três lugares da Carreira/Categoria Geral de Assistente Operacional, para exercício de funções de Motorista Pesados, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 77, 2.ª série de 21 de Abril de 2009, que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, Ref. B — 3 postos de trabalho nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008 e da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com os seguintes trabalhadores, Sérgio Filipe Carreiro Pacheco, Víctor Manuel Viveiros e Pedro Miguel Sousa Bispo Botelho, afectos ao Departamento de Obras e Apoio Técnico desta Câmara Municipal, com a remuneração mensal ilíquida de 532,08 Euros (quinhentos e trinta e dois Euros e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 2, da carreira/categoria geral de Assistente Operacional, com início em 5 de Julho de 2010, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

06 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303453973

Aviso n.º 14035/2010

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro (LVCR), de acordo com o disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em sessão ordinária de 16 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada na categoria e carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite legal.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

2 — Posto de Trabalho a ocupar:

2.1 — 1 Posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior para exercício de funções na área engenharia civil, afecto ao Departamento de Obras e Apoio Técnico.

3 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — No Departamento de Obras e Apoio Técnico da Câmara de Ponta Delgada.

5 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

- a*) Promover a execução das obras municipais de beneficiação e conservação nos edifícios municipais e nas escolas do 1.º ciclo: EB/JI;
- b*) Colaborar na promoção e acompanhamento de projectos para obras municipais de beneficiação de edifícios;
- c*) Fiscalizar a execução das obras municipais;
- d*) Executar, em geral, outros trabalhos superiormente determinados.

5.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe se-

jam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da LVCR.

6 — Posição Remuneratória — Objecto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

7 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

- a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) Ter 18 anos de idade completos;
- c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão:

8.1 — Habilitações Literárias exigidas — Licenciatura em Engenharia Civil.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

9.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no sítio cm-pontadelgada.azoresdigital.pt, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente das 08h30 às 16h30 ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Ponta Delgada sita à Rua de Santa Luzia, n.º 18, freguesia de S. Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista, devendo indicar expressamente o posto de trabalho a que se candidata mencionando a referência indicada no aviso);

9.3 — A apresentação da candidatura ao posto de trabalho referenciado no ponto 2.1, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, e fotocópias do Bilhete de Identidade e ou Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte.

9.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Ponta Delgada, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, devendo para tanto, declarar-lo no requerimento.

9.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes ponderações:

- a*) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 30 %;
- b*) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 70 %;

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,30 \% AC + 0,70 \% EAC$$

Em que: VF = Valoração Final, AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências